

Processo n.: @CON 19/00436016

Assunto: Consulta - Necessidade de autorização legislativa e transmissão de cargo para viagens internacionais do Prefeito, com duração inferior a 15 dias

Interessado: Marcos Pedro Veber

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Luiz Alves

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 929/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. TC-06/2001, de 28 de dezembro de 2001), com exceção do inciso V do art. 104, que poderá ser avaliado pelo Plenário nos termos do art. 105, §2º, do referido Regimento Interno.

2. Remeter, por meio eletrônico, o Prejulgado n. 1937 à Prefeitura Municipal de Luiz Alves, com fundamento no art. 105, §3º do Regimento Interno e da Resolução TC nº. 126/2016, também disponível no seguinte endereço: <http://www.tce.sc.gov.br/decisoes>.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Ata n.: 67/2019

Data da sessão n.: 30/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC